



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 02.944.615/0001-00



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Que Dispõe sobre a REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e a APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2004, de responsabilidade do ex-gestor municipal, Senhor ADÃO RIBEIRO SOARES e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em cumprimento ao Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal c/c os Artigos 6º, VIII e 146 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** e ela sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo.

**Considerando que, ...** o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios emitiu Parecer Prévio, através da Resolução nº 12.159, de 02/02/2016, recomendando a Câmara Municipal a **NÃO APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, de responsabilidade do Senhor ADÃO RIBEIRO SOARES, referente ao Processo nº 380012006-00 (TCM/PA);

**Considerando finalmente que, ...** a defesa prévia apresentada pelo ex-gestor Senhor Adão Ribeiro Soares, através de seu legítimo Procurador, perante a Comissão Julgadora de Contas desta Casa de Leis, apresentou justificativas plausíveis e acrescentou fatos novos que viessem subsidiar uma justa análise da defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO através de seu competente parecer **recomendou a Rejeição do Parecer Prévio do TCM e a APROVAÇÃO das contas do referido gestor;**...

## **... DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS AS CONTAS** do Senhor **ADÃO RIBEIRO SOARES**, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, **REJEITANDO-SE** o Parecer Prévio do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, através da Decisão Unânime dos Conselheiros daquela Corte de Contas, relatada através da Resolução nº 12.159, de 02/02/2016.

**Art. 2º.** Em face da Decisão Final do Soberano Plenário deste Poder Legislativo Municipal, a **Mesa Diretora fica obrigada a Notificar** o TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual, a Justiça Eleitoral e demais instituições competentes dos Atos procedidos por este Poder, para que as referidas instituições tomem as providências cabíveis que julgarem necessárias.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência/CMJ, em 09 de dezembro de 2016.

  
LINDOMAR DOS REIS MARINHO  
Vereador Presidente

  
FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA  
Vereador 1º Secretário

  
ADÉLIA ALVES FIGUEIREDO  
Vereadora 2ª Secretária